

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM - TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 033/2013

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

PLANO DE ENSINO DO CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS DE IMBITUBA-SC

1. FINALIDADE

Regular o funcionamento do 2º Curso Básico de Atendimento a Emergências (CBAE) de Imbituba-SC.

2. REFERÊNCIAS

- a. IG 40-01/CBMSC;
- b. Regulamento Geral do Serviço Comunitário no CBMSC;
- c. Lei nº 9.608 de 18 Fev 98 (DOU de 19 Fev 98) – Lei do Serviço Voluntário.

3. PLANEJAMENTO DE ENSINO

a. Dados básicos do curso:

- 1) Nome do curso: 2º Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE
- 2) Início: 08 de outubro de 2013;
- 3) Término: 07 de novembro de 2013;
- 4) Data de apresentação dos alunos: 08 de outubro de 2013;
- 5) Local de funcionamento do curso: Sala de aula do Corpo de Bombeiros de Imbituba, Avenida Manoel Florentino Machado nº 62;
- 6) Número de vagas: 30 (trinta).

b. Calendário das atividades de ensino: em conformidade com o **Anexo A**, seguindo a seguinte distribuição de matérias, perfazendo um total de 60 h/a:

Módulo	Conteúdo	Carga horária
I	Noções de percepção e gestão de risco	20 h/a
II	Noções de primeiros socorros	20 h/a
III	Noções de prevenção e atuação inicial em acidentes e incêndios	20 h/a
Carga horária total		60 h/a

4. CONDUTA

- a. Regime escolar: o curso será realizado em regime de externato.
- b. Método e processo de ensino: serão efetuadas palestras, aulas expositivas e práticas, obedecendo às condutas definidas no Curso de Capacitação para Instrutores (CPI) e/ou Curso de Técnicas de Ensino (CTE).
- c. Orientação pedagógica: a orientação pedagógica será realizada pelo Cmt da OBM.

d. Avaliação do rendimento e do ensino: os alunos participantes do curso serão avaliados através de avaliações teóricas. O julgamento das avaliações deverá ser expresso em valores numéricos variáveis de zero a dez, de acordo com as normas em vigor na Corporação.

1) Será reprovado(a) o(a) participante/aluno(a) que:

- a) obtiver nota inferior a sete na média final em qualquer uma das disciplinas;
- b) não obtiver a frequência mínima de 75%;
- c) fizer uso de meios ilícitos durante a realização das avaliações.

2) o aluno que não atingir os índices mínimos estabelecidos, mas tiver mais de 50% de participação, poderá receber Declaração de Participação com o número de horas/aula das quais participou.

3) ao aluno que for aprovado e concluir o CBAE acima dos limites mínimos exigidos, fará jus ao certificado de AGENTE COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO CIVIL.

5. ADMINISTRAÇÃO

a. Direção do curso: 1º Ten BM Mtcl 926268-7 Rafael Fortunato Camilo

b. Corpo docente:

- 1) 2º Sgt BM Mtcl 916341-7 Leônidas Kjellin Rodrigues;
- 2) 3º Sgt BM Mtcl 918635-2 Robson Martins Fernandes;
- 3) Sd BM Mtcl 927146-5 Alexandre Coelho e
- 4) BCP Mtcl 396 Maurício Mazzoca Pires

c. Corpo discente: A ser selecionado conforme resultado do edital.

6. APOIO ADMINISTRATIVO

a. Alimentação: será por conta dos próprios alunos.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O Comandante da(o) OBM fará a supervisão de todo o curso;

b. Situações que porventura não estiverem previstas no presente PE serão resolvidas pela direção do curso, observadas as normas vigentes da Corporação (IG 40 -01/CBMSC e o Regulamento do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar);

c. O curso será ministrado às terças, quartas e quintas-feiras, numa carga horária de 4 horas/aula por dia. A duração da hora/aula será de 45 minutos, conforme prevê a IG 40-01/CBMSC;

d. A realização dos exames de seleção será coordenada pela própria OBM;

e. Poderá ser excluído(a) do curso o(a) participante/aluno(a) que:

- 1) Tiver seu pedido de exclusão deferido pelo Comandante da(o) OBM;
- 2) Revelar conduta incompatível com a atividade; e
- 3) Cometer falta disciplinar incompatível com sua participação no curso.

Quartel em Imbituba - SC, 23 de setembro de 2013.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – 1º TEN BM

Comandante do 2º/8º BBM

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR – PARTICULAR

Do 1º Ten BM Mtcl 926742-5-01 **Diogo** de Souza Clarindo da 3ª/8º BBM - Braço do Norte, para deslocar-se à cidade de Ipojuca, Porto de Galinhas – PE, no período de 20 a 26 Out 2013, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Estado.

*Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA Comandante-Geral do CBMSC
(Publicado no Boletim do Cmdo Geral nº 040 de 03/10/2013)*

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS:

PORTARIA N 362CBMSC/2013, de 9 de setembro de 2013.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais resolve: EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/3º/2ª/8º BBM), com sede em Garopaba – SC, Pedro Ferreira **Justino**, 3º Sgt BM matrícula 922831-4, com efeitos a contar de 2 de setembro de 2013.

GLADIMIR MURER - Cel BM

Respondendo pelo Comando Geral do CBMSC (Pub DOE nº 19666, de 23 Set 2013)

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:**VISITA MÉDICA:**

Do Sd BM Mtcl 923200-1-01 **Eriques** Ramos Batista do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, compareceu a visita médica obtendo 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, no dia 22 de setembro de 2013, conforme parecer da Drª Renata Fortunato da Silva, CRM 18988, da 3ª/63º BI – Exército Brasileiro.

Do Cb BM Mat 927699-8 Rafael **Pereira** Silva do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a visita médica obtendo 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, no 01 de outubro de 2013, conforme parecer da Drª Vanessa M. Gerente CRM 10420 – Oftalmologista.

TRANSFERÊNCIA:

Do Cb BM Mtcl 921172-1 **Andersom** Martins Cardoso do CEBM - Florianópolis para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por necessidade de serviço e conclusão do Curso de Formação de Cabos BM 2013. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 27 de setembro de 2013, devendo apresentar-se no destino no dia 30 de setembro de 2013, munido de suas alterações.

Cb BM Mtcl 922813-6 Marcelo **Corrêa** Souza do CEBM - Florianópolis para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por necessidade de serviço e conclusão do Curso de Formação de Cabos BM 2013. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 27 de setembro de 2013, devendo apresentar-se no destino no dia 30 de setembro de 2013, munido de suas alterações.

Cb BM Mtcl 927142-2 **André Martins** do CEBM - Florianópolis para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por necessidade de serviço e conclusão do Curso de Formação de Cabos BM 2013. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 27 de setembro de 2013, devendo apresentar-se no destino no dia 30 de setembro de 2013, munido de suas alterações.

Cb BM Mtcl 927136-8 **Patrick** Parker Fernandes do CEBM - Florianópolis para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por necessidade de serviço e conclusão do Curso de Formação de Cabos BM 2013. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 27 de setembro de 2013, devendo apresentar-se no destino no dia 30 de setembro de 2013, munido de suas alterações.

Cb BM Mtcl 927694-7 **Paulo** Raquel do CEBM - Florianópolis para o 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, por necessidade de serviço e conclusão do Curso de Formação de Cabos BM 2013. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 27 de setembro de 2013, devendo apresentar-se no destino no dia 30 de setembro de 2013, munido de suas alterações.

Transcrito da Nota nº 1977/2013/DP – Movimentação com ônus.

Inácio Tarcísio Kugik - Cel BM Diretor de Pessoal

Do Cb BM Mtcl 923157-9 **Edmar** Feliciano de Oliveira do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, ficando adido no CEBM – Florianópolis, por necessidade de serviço, para fins de matrícula, frequência e conclusão do Curso de Formação de Cabos BM 2013 – Turmas IV e V. Concedo 3

(três) dias de trânsito, sendo a contar de 4 de outubro de 2013, devendo apresentar-se no destino no dia 7 de outubro de 2013, munido de suas alterações.

Do Sd BM Mtcl 921279-5 Nelson Monteiro **Cabral** do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, ficando adido no CEBM – Florianópolis, por necessidade de serviço, para fins de matrícula, frequência e conclusão do Curso de Formação de Cabos BM 2013 – Turmas IV e V. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 4 de outubro de 2013, devendo apresentar-se no destino no dia 7 de outubro de 2013, munido de suas alterações.

Do Sd BM Mtcl 921586-7 **Cresceni Rosa** do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, ficando adido no CEBM – Florianópolis, por necessidade de serviço, para fins de matrícula, frequência e conclusão do Curso de Formação de Cabos BM 2013 – Turmas IV e V. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 4 de outubro de 2013, devendo apresentar-se no destino no dia 7 de outubro de 2013, munido de suas alterações.

*Transcrito da Nota nº 1849/2013/DP – Movimentação com ônus.
Inácio Tarcísio Kugik - Cel BM Diretor de Pessoal*

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

SOLUÇÃO DE QUEIXA NOS AUTOS DE PAD 002/2013/8º BBM

Em 20 de junho de 2013, através da Portaria nº 006/2013/8 BBM, foi instaurado o presente PAD em desfavor do Cb BM Mtcl 916350-6 **Júlio Cesar Nascimento Pires**, por, no dia 12 de junho de 2013, ter-se ausentado temporariamente do serviço operacional no período matutino do 3º/2ª/8 BBM, onde estava na condição de chefe de socorro e operador/conductor de viatura, dirigindo-se a outro labor, qual seja, o de locutor na emissora de rádio “Frequência News”, em Garopaba - SC (fls. 02).

Às fls. 14 a 17 – razões de defesa.

Às fls. 18/19 – qualificação e interrogatório do acusado.

Às fls. 20 a 26 – oitiva de testemunhas.

Às fls. 28/29 – relatório circunstanciado da autoridade processante, onde concluiu pela prática das transgressões disciplinares nº 07 e 20, do Anexo I do RDPMSC.

Às fls. 30 a 31 – solução do PAD pela autoridade competente, discordando em parte com a conclusão da autoridade processante para decidir que o acusado praticou, além das transgressões disciplinares nº 07 e 20, a de nº 25 tudo do Anexo I do RDPMSC, acarretando-lhe uma punição disciplinar de 48 horas de prisão. O acusado foi cientificado em 25/07/2013.

Às fls. 34 a 40 – recurso de reconsideração de ato.

Às fls. 41 a 43 – decisão do recurso de reconsideração de ato mantendo a punição de 48 horas de prisão.

À fl. 43 – cientificação da decisão da reconsideração de ato, que ocorreu em 07 de agosto de 2013 (publicada no BI Nr 26 de 15/08/2013).

Às fls. 45 a 51 – Recurso de queixa.

É o relatório do necessário.

Decido.

Preliminarmente o acusado argumenta que na solução do PAD de fls. 30 a 32, foi considerado culpado de praticar as transgressões disciplinares de nº 7, 20 e 25 do Anexo I do RDPMSC. Porém, na visão do acusado, quem abandona o posto (item 25), com certeza deixa de “cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições (item 07) e consequentemente trabalha mal (item 20).

Em seguida, quanto ao mérito, assevera que não houve prejuízo ao serviço, pois teria se ausentado do quartel levando consigo o rádio HT e que o acusado do mesmo com a emissora de rádio decorria da premissa estabelecida com a direção da respectiva empresa, que a prioridade do bombeiro militar é com o CBMSC.

Como é sabido, os acusados em geral devem defender-se do fato que lhes é imputado e não da tipificação dada. No caso em tela, o fato que gerou a instauração do presente PAD e que restou devidamente comprovado é que o Cb BM Júlio César Nascimento Pires ausentou-se do serviço operacional do dia 12 de junho de 2013, quando na função de chefe de socorro e motorista/operador de viatura, para assumir a função de locutor de rádio.

Também ficou evidenciado que o fato do Sd BM Marcelo estar no quartel no dia e horário da ausência do acusado, nada mais foi do que mera casualidade, circunstância essa confirmada por estar o referido bombeiro militar à paisana no quartel. Como era uma prova levantada pelo acusado, deveria ele, ter trazido aos autos a comprovação de que realmente o referido praça estaria substituindo-o, porém, não o fez.

Outra questão importante trata-se da suposta autorização que o acusado tinha para ausentar-se do quartel a fim de assumir a função de locutor. Ora, do depoimento do 3º Sgt BM Justino, percebe-se que quando este foi consultado pelo acusado se o mesmo poderia se ausentar em determinadas situações quando escalado, sua resposta foi positiva quanto a possibilidade, o que não descartou a necessidade de um pedido formal acompanhado do nome do bombeiro militar substituto, a fim de que tudo fosse analisado pontualmente por quem de direito.

O fato do acusado ausentar-se do quartel portando o rádio HT não diminui sua responsabilização pela falta cometida, já que o serviço para o qual estava escalado é presencial e “cada segundo conta”, no cumprimento de nossa missão. Além do mais, estava na função de “chefe de socorro”, ou seja, o serviço operacional estava sob sua responsabilidade no dia dos fatos.

O art. 32, I, da lei 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina é muito claro ao prever que o militar estadual tem o dever de dedicar-se integralmente ao serviço militar, portanto, não há como se ausentar durante o cumprimento de uma escala de serviço para assumir outro labor, seja voluntário ou não.

Assim, razão em parte assiste à defesa, já que, de fato, quanto ao presente caso, quem abandona ao serviço deixa de cumprir norma regulamentar e, portanto, trabalha mal. Assim, pelo princípio da consunção, a transgressão fim, que era ausentar-se do serviço, absorverá as transgressões secundárias que não poderão servir sequer como agravantes como preleciona o art. 33, 6), 2 parte. De todo esse raciocínio resta que o acusado abandonou o serviço para o qual estava escalado, já que, primeiro, não formalizou o pedido de ausentar-se o que, por conseguinte, acarretou na inexistência de uma autorização expressa, formal e referente ao dia 12 de junho de 2013. também, outro fator já levantado, é que o acusado não apresentou previamente à apreciação de seu comandante o nome de um bombeiro militar para substituí-lo no dia que precisaria se ausentar do serviço operacional.

Muito embora tenha se desconsiderado a prática das transgressões 07 e 20 do Anexo I do RDPMSC, como já demonstrado, o acusado defende-se dos fatos e não da tipificação, portanto, no presente caso o fato foi de que o acusado abandonou o serviço para o qual foi escalado no dia 12 de junho de 2013.

Em respeito ao que preceitua o art. 14 do RDPMSC, tem-se:

- 1) Antecedentes do acusado: o mesmo possui duas punições disciplinares em sua ficha de conduta (fls.11);
- 2) As causas que a determinaram: assunção de labor privado quando deveria estar efetivamente no quartel na função de chefe de socorro e condutor/operador de viatura;
- 3) A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram: faltou ao dever de dedicação integral ao serviço bombeiro militar previsto no inciso I do art. 32 do Estatuto da Polícia Militar.
- 4) As consequências que dela possam advir: não resta qualquer dúvida de que a atitude do acusado deve ser punida, pois, não apenas estava na escala de serviço no dia dos fatos, como

também exercia a função de chefe de socorro, ou seja, o responsável pelo serviço operacional naquela ocasião.

Não se pode olvidar que a punição disciplinar tem o objetivo de fortalecer a disciplina, e a tropa precisa visualizar que comportamentos desse tipo serão devidamente punidos por não guardarem ligação com os princípios defendidos nos termos do art. 19 do RDPMSC e considerando o supra exposto, classifico a transgressão disciplinar praticada pelo acusado como sendo média. Ao contrário do afirmado pelo acusado, não há causa de justificação presente nos autos. O fato do serviço de locutor do acusado ser voluntário ou não, o que, registre-se, não restou comprovado nos autos, não serve sequer como atenuante, já que não é previsto como tal, então imagine ser aplicado como causa justificante. Assim, não procede essa alegação.

Ainda, no que diz respeito ao RDPMSC, o acusado goza das atenuantes nº 1 e 2 do artigo 17; lhe pesando as agravantes do art. 18: nº 5 – uma vez que estava de serviço na ocasião dos fatos; nº 6) por ser o chefe de socorro no dia dos fatos; e nº 8 por não deixar nenhum militar em seu lugar quando ausentou-se do quartel, situação esta que poderia ter resolvido antecipadamente, mas não o fez.

Considerando todo o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recuso de queixa e, considerando a ficha de conduta do acusado (fl.011), e demais questões levantadas do art. 14 e §§ do RDPMSC, abrandar a punição de 48 horas de prisão para 48 horas de detenção.

2. Tornar sem efeito a proibição constante no item “5” da solução do PAD de fl. 031, uma vez que tal questão deve ser apurada por procedimento próprio, cuja competência é originária deste Comando-Geral. A princípio, o bombeiro militar quando escalado de serviço deve priorizar o serviço e não eventuais atividades paralelas, sejam elas de cunho voluntário ou não. Ainda, o bombeiro militar deve ter conhecimento que devido a peculiaridade do cargo que ocupa, pode ser acionado a qualquer momento e que eventual serviço externo ao CBMSC jamais poderá ser utilizado para se negar ao pronto acionamento.

3. Determinar à Ajudância-Geral que:

3.1. Encaminhe os presentes autos ao Comando do 8º BBM, para que intime o acusado do teor desta decisão, entregando-lhe uma fotocópia da mesma, juntando-se aos autos uma das vias com o "ciente" do mesmo, devidamente datado. Deverá ainda providenciar o devido cumprimento da punição, sua inserção na ficha de conduta do acusado, publicação da nota de punição e demais providências que o caso requer;

3.2. Publique no Boletim do Comando Geral do CBMSC.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

Quartel em Tubarão – SC, em 03 de outubro de 2013.

Assina: _____
DJALMA ALVES - Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM

Confere: _____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM